



Campo Grande – MS quinta-feira, 10 de setembro de 2020

27 páginas Ano XI - Número 2.284 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Paulo Cezar dos Passos

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justica Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justica Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2879/2020-PGJ, DE 8.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2322/2020-PGJ, de 30.6.2020, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Simone Almada Goes férias remanescentes, que seriam usufruídas nos períodos de 21 a 30.10.2020 e 18 a 27.11.2020, sendo 5 (cinco) dias referentes ao período aquisitivo 2012/2013, 13 (treze) dias referentes ao período aquisitivo 2013/2014 e 2 (dois) dias referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 2847/2020-PGJ, DE 1º.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Simone Almada Goes 5 (cinco) dias de férias compensatórias, referentes ao recesso forense de 22 a 31 de dezembro de 2004, a ser usufruído no dia 23.10.2020 e no período de 15 a 18.12.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2848/2020-PGJ, DE 1º.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Simone Almada Goes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 11 e 12.2.2017, a serem usufruídos nos dias 26 e 27.10.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2849/2020-PGJ, DE 1º.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Simone Almada Goes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização presencial das provas escritas do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizada nos dias 2 e 3.8.2018, a serem usufruídos nos dias 29 e 30.10.2020, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, alterada pela Resolução nº 3/2020-PGJ, de 11.2.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 2874/2020-PGJ, DE 8.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público Antonio Siufi Neto, Fernando Martins Zaupa, Moisés Casarotto, Olavo Monteiro Mascarenhas, Paulo César Zeni, Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa e Romão Avila Milhan Junior para, sem prejuízo de suas funções, comporem grupo de estudo para fins de aperfeiçoamento da Resolução nº 15/2009-PGJ, de 16 de junho de 2009; e tornar sem efeito a Portaria nº 2794/2020-PGJ, de 27.8.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2878/2020-PGJ, DE 8.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio compreendido nos períodos de 23.3.2003 a 3.5.2007 e 4.5.2017 a 16.3.2018, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/2320/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2880/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 27.2 a 7.3, 2 a 8.5 e 10 a 17.7.2019, a serem usufruídos no período de 5 a 9.10.2020, nos termos dos artigos 3°, 6° e 7°-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2881/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 9 a 16.7.2018, a serem usufruídos nos dias 8 e 9.10.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 2888/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 9.9.2020, o 1º período de férias do Promotor de Justiça Moisés Casarotto, concedidas por meio da Portaria nº 2303/2020-PGJ, de 30.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2887/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Reconduzir, a partir de 8 de setembro de 2020, ao cargo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Guaraci Mendes da Silva, nos termos do artigo 49, § 1°, inciso I, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo PGJ/10/2386/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2876/2020-PGJ, DE 8.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Jerônimo Mariano da Silva Neto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de sua filha, a partir de 30.8.2020, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 5.526, de 8 de junho de 2020; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2877/2020-PGJ, DE 8.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Denis Clebson da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado, no período de 14 a 23.9.2020, em razão de férias da servidora Cristiane Aparecida Cazeiro.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. <u>Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:</u>

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003054-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adão Gomes Caldeira

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida no Lote 8, Associação Acripeixe, no Assentamento Piraparque, situado no município de Rochedo/MS.

EMENTA: AMBIENTAL - 1ª PROMOTORIA DE RIO NEGRO/MS - ASSOCIAÇÃO ACRIPEIXE - ASSENTAMENTO PIRAPARQUE - LOTE 8 - DESMATAMENTO DE 1,85 HA - LIMPEZA DE PASTAGEM - DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - IMASUL - INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO N. 3 DO CSMP/MS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Cuida o presente Inquérito Civil de um desmatamento de apenas 1,85 ha, para limpeza de pastagem, ocorrido entre os anos de 2013 e 2015, de menor potencial, se comparado à extensão do imóvel rural denominado Lote 8, da Associação Acripeixe, no Assentamento Piraparque, a qual possui apenas 7,5 hectares, onde já foram instaurados procedimentos na esfera administrativa para averiguação e mitigação dos danos ambientais. Observa-se, também, que o requerido já providenciou a inscrição da propriedade rural no CAR-MS, fenecendo, pois, qualquer outra irregularidade jurídico-ambiental que possa existir, sendo a homologação do arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003119-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerentes: Andréia da Silva Cordeiro e outros

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do Município de Deodápolis/MS na má conservação da estrada vicinal da 11ª Linha, nas imediações do Km 10, na zona rural do Município de Deodápolis/MS, que tem impedido o trânsito de veículos no trecho, notadamente o acesso do transporte escolar dos alunos da Escola Estadual 13 de maio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS -REPRESENTAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR – RESPONSABILIDADE MUNICIPAL PELA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DA 11ª LINHA – KM 10 – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - INVIABILIZAÇÃO DE ACESSO À ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DA VIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUDITORIA DO TCE/MS RELATIVA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO CONCLUSÃO PELA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS AO ACESSO – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES DIVERSAS – RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE - INTEGRAL ACATAMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar inviabilidade de acesso do transporte escolar à Escola Estadual 13 de Maio em razão das más condições de conservação da estrada vicinal da 11ª Linha, Km 10, na zona rural do município de Deodápolis. Realizadas as diligências instrutórias, não foram colhidos indícios aptos a demonstrar que as condições da via inviabilizam o acesso à referida unidade escolar, tendo, contudo, constatado outras irregularidades relativas à prestação do serviço público de transporte escolar, as quais foram objeto de Recomendação Ministerial, à qual a municipalidade deu integral cumprimento. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.



3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001408-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Esperança

Assunto: Apurar supressão de árvores situadas na Área de Reserva Legal, tendo sido encontrados 52 tocos de árvores e 03 palanques de madeira do tipo aroeira, na propriedade rural Fazenda Esperança, de propriedade de Elis Regina Lisboa Lipi e seus filhos Willian Lisboa Lipi e Beatriz Lisboa Lipi.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS – APURAR REGULARIDADE AMBIENTAL – FAZENDA ESPERANÇA – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORES AROREIRAS EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TACS - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACs celebrados no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrados entre as partes envolvidas, e, já foi instaurado o Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2.1.2. <u>RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000067-4

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Procuradoria da República no Estado de MS

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de eventual irregularidade no Processo n. 11/011.703/2017 Pregão Eletrônico n. 002/2017-SEFAZ, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática para atendimento às demandas de TIC.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO Nº 11/011.703/2017-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-SEFAZ, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TIC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002140-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002140-3 fl. 1452/1453), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000225-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Minerworld S.A. e outros

Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos dos consumidores em virtude de pirâmide financeira.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE AOS CONSUMIDORES EM VIRTUDE DE PIRÂMIDE FINANCEIRA - AÇÃO CIVIL COLETIVA AJUIZADA - APURAÇÃO CRIMINAL NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL, COM ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Da análise do feito, tendo em vista que fora instaurado a ação civil coletiva registrada sob o nº 0900185-73.2018.8.12.0001, em trâmite na 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande/MS, bem como diante da investigação criminal que já está sendo realizada perante a Superintendência da Polícia



Federal em Mato Grosso do Sul, com acompanhamento do Ministério Público Federal, constata-se a necessidade de arquivamento do presente procedimento, com supedâneo no artigo 26 da Resolução n. 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000237-2

67ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva no Shopping Norte Sul Plaza, localizado em Campo Grande MS, seja pela presença de pessoa devidamente capacitada na Língua Brasileira de Sinais ou por mecanismos eletrônicos (virtual ou a distância).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A EXISTÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO SHOPPING NORTE SUL PLAZA - PERDA DO OBJETO - CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS CONCLUÍDO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que o curso de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, o qual foi ministrado pelo SESI/MS, se concluiu na data prevista, bem como foram encaminhados os certificados de conclusão de todos os colaboradores do Shopping Norte Sul Plaza que participaram do referido curso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil n.º 06.2018.00001326-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas fraudes praticadas em processos de execução fiscal por parte de advogados da Prefeitura

Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE EM SUPOSTA RENÚNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO REALIZADA - PAGAMENTO EFETIVADO - EXTRATOS BANCÁRIOS COMPROVANDO A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul solicitou a extinção do processo de execução fiscal, ante a requisição de parcelamento das dívidas pelo contribuinte. Verifica-se, ainda, que o valor parcelado corresponde ao que consta na referida ação, havendo o pagamento integral do débito conforme extratos bancários anexados aos autos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001142-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta utilização, pelo Secretário Municipal de Saúde, de veículo da frota do município de Miranda para fins particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante informações prestadas pela Prefeitura de Miranda, o veículo da Secretaria Municipal de Saúde é utilizado aos finais de semana pelo Secretário Municipal, para deslocamento até as unidades de saúde quando solicitado. Devido aos fatos, o carro em questão permanece estacionado no pátio da Prefeitura ou no estacionamento do Posto de Combustível Ideal, para facilitar o acesso ao mesmo. Ainda, de acordo com Auto de Constatação realizado pela Promotoria de origem, durante fim de semana, o veículo encontrava-se estacionado no Posto de Combustível Ideal. Ao serem indagados, os funcionários do local esclareceram que o Secretário Municipal de Saúde quando utiliza o carro oficial deixa o seu veículo particular no estabelecimento comercial, e após retornar deixa o veículo do Município. Ademais, a Prefeitura de Miranda informou que já está implantando sistema de controle de quilometragem em todos os veículos oficiais. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.



Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves encontra-se impedido em razão de ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000131-3

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Grande e Empresa Nilcatex, relacionados à aquisição de uniformes, kits escolares e material de informática.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - EVENTUAL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO E CONTRATOS RELACIONADOS A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, KITS ESCOLARES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA - PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO - NOTÍCIA DE DESVIO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO NÃO DEMONSTRADA - SOBREPREÇO INEXISTENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade em licitações e contratos administrativos do Município e Empresa, relacionados à aquisição de uniformes, kits escolares e material de informática, uma vez demonstrado que os procedimentos estão de acordo com a legislação, não tendo sido apontado nenhum desvio na formalização dos contratos, bem como não há indícios de sobrepreço.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000608-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório de nº 259/17, na modalidade pregão presencial nº 03/2017, que tem como objeto o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais no exercício do ano de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - DENÚNCIA ANÔNIMA - MERA NOTÍCIA GENÉRICA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESPROVIDA DE QUALQUER VEROSSIMILHANÇA - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventuais irregularidades em procedimento licitatório, quando se verifica que a manifestação é desprovida de informações mínimas para dar início a qualquer investigação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001501-5

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Imbirussu na Quadra 23, área reservada 3, Lote - A14 em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - RESOLUTIVIDADE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando as diligências adotadas pelo Parquet se revelam satisfatórias, inclusive com a demarcação da Área de Preservação Permanente, por meio da instalação de placas indicativas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002097-7

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade envolvendo a empresa Viação Cruzeiro do Sul na prestação de serviços públicos ao Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS — DENÚNCIA - TRANSPORTE FALSO DE MERCADORIAS — SUPERFATURAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade envolvendo serviço de transporte de mercadorias, instaurado em razão de denúncia que noticia transporte falso de mercadorias e superfaturamento, quando não se vislumbram indícios de que os fatos narrados na representação tenham efetivamente ocorrido, mormente quando confrontados com as provas carreadas aos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002752-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nova Roma Loteamento e Incorporadora Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade de loteamento denominado "Amora Branca", no município de Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS -LOTEAMENTO JARDIM AMORA BRANCA – APURAÇÃO DE EVENTUAL PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO - EMPREENDIMENTO REALIZADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual não se demonstra sequer indícios de irregularidade no loteamento com fins urbanos, uma vez que o empreendimento está em consonância com as determinações dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo controle e licenciamento de parcelamento de solo para fins urbanos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000615-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Max Simões

Assunto: Apurar possível desmatamento de mata nativa, sem a devida licença ambiental, ocorrido propriedade denominada Fazenda Santista, localizada no Distrito de Amandina - Ivinhema/MS.

Advogado: João Paulo dos Santos - OAB/MS nº 024681.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA - DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, quando no curso dos autos formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta visando à correção do passivo ambiental, cujas cláusulas obrigacionais já estão sendo fiscalizadas em Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5. <u>RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002232-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a violação ambiental noticiada no Auto de Infração n. 20744, lavrado em desfavor de Odilon Barbosa

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DESRESPEITO A NORMA AMBIENTAL PRATICADO POR ODILON BARBOSA NOGUEIRA EM DECORRÊNCIA DE DEPÓSITO DE MADEIRA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.



Irregularidades sanadas mediante o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme comprovação de pagamento de indenização ambiental e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Não foram constatados danos na propriedade. Promoção de arquivamento homologada em razão da atuação resolutiva do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003110-8 (IC nº12/2013)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto ao fornecimento de combustível e derivados ao município de

Bandeirantes pela Empresa Auto Posto 1000 Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA -DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Arquivamento justificado. Violação à legislação orçamentária. Inocorrência de comprovação de dolo ou culpa para a prática de ato ímprobo, notadamente no que tange ao pagamento de combustível e derivados no Município de Bandeirantes. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Decurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos. Prazo prescricional configurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00003886-0

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Recorrente: Caio Márcio de Britto Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização de fiscais/monitores pela empresa EXP PARKING, bem como o protocolo para a expedição de notificações aos usuários.

EMENTA: RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE DOURADOS - DIREITOS DO CONSUMIDOR - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES E NA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS PELA EMPRESA EXP PARKING - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS À COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

Recurso administrativo desprovido, tendo em vista que os elementos colacionados aos autos não revelam dano à coletividade de consumidores quanto aos serviços prestados pela empresa EXP Parking sob investigação, inexistindo, portanto, circunstância apta a atrair a continuidade da intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso interposto, e por consequência, pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002150-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar irregularidades e vendas de terrenos municipais pelo "Movimento Nacional de Luta pela Moradia/MS". EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS — SUPOSTA VENDA DE TERRENOS MUNICIPAIS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos colhidos nos autos não indicam indícios de violação aos princípios administrativos, malversação de verbas públicas e tampouco enriquecimento ilícito vinculados a agentes públicos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



5. Inquérito Civil nº 06.2019.0000148-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar indícios de irregularidades no concurso público da Prefeitura de Cassilândia-MS (Edital nº 01/2018). EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - SUPOSTO CONLUIO DE EMPRESAS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS - EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DISCUTIDO EM ÂMBITO JUDICIAL - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos colhidos nos autos não indicam violação aos princípios administrativos ou enriquecimento ilícito vinculados a condutas de agentes públicos, fator imprescindível para a caracterização de ato ímprobo. A investigação ministerial persistirá sob o ponto de vista criminal, com base em condutas das empresas participantes da licitação. Ademais, o eventual dano ao erário oriundo do pagamento feito pela Prefeitura de Cassilândia à empresa Sigma, após rescisão contratual e a título de suposto ressarcimento de despesas, já está sob o crivo do Poder Judiciário, não remanescendo, portanto, medidas a serem tomadas neste Inquérito Civil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001404-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no fornecimento de materiais de higiene pessoal pela empresa Litoralm Comércio de Produtos Médicos Eireli ME, pelo Processo Administrativo nº 144/2017, Pregão Presencial nº 052/2017.

Advogados: Cristian Roberto Perin, OAB/RS nº 59.027, Gabriel Biazi, OAB/RS nº 83.068 e Suelen Mara Novatvoski, OAB/RS nº 109.651.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ÁGUA CLARA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos colhidos nos autos não indicam indícios de violação aos princípios administrativos, malversação de verbas públicas e tampouco enriquecimento ilícito vinculados a agentes públicos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001491-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Primavera relativamente a sua inscrição no CAR, conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como a ocorrência de suposto dano ambiental consistente na supressão vegetal de 8,13 hectares sem a devida autorização ambiental do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE - SUPOSTO DANO AMBIENTAL NA FAZENDA PRIMAVERA – DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - SUJEIÇÃO À MULTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR-MS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DESTE COLEGIADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que a supressão vegetal de 8,13 hectares não ocorreu em área de preservação permanente ou de reserva legal. Ademais, na vistoria da PMA acostada aos autos não foi apontada a necessidade de promoção de medidas relacionadas à regeneração de passivos ambientais. Assim, não havendo notícia de danos ambientais e considerando que o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR-MS, aplica-se ao caso o Enunciado nº 10/2017.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



8. Procedimento Preparatório nº 06.2020.0000187-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Anderson de Matos Elástico e outros

Assunto: Apurar a suposta venda de agrotóxicos para o município de Costa Rica em desacordo com a legislação estadual. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE COSTA RICA - MEIO AMBIENTE – SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE AGROTÓXICOS - CELEBRAÇÃO DE TAC – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, tendo em vista o cumprimento da obrigação assumida em Termo de Ajustamento de Conduta, mediante a comprovação do cumprimento da medida que visa a compensação ambiental oriunda da venda de agrotóxicos em desacordo com a legislação Estadual. Assim, pautando-se pela atuação ministerial resolutiva, o Órgão de Execução de origem logrou êxito em solucionar de modo consensual a problemática dos autos, não remanescendo razões para a continuidade deste feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.0000678-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão do não cumprimento deliberado e injustificado das obrigações legais inseridas nas cláusulas de acordo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PREVIAMENTE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IDENTIDADE DE PARTES E OBJETO - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada ante a preexistência do Inquérito Civil nº 06.2020.0000680-0, que possui objeto e partes idênticos ao do presente procedimento, circunstâncias que atraem, portanto, a aplicação do Enunciado nº 18 deste E. Colegiado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000268-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no transporte de madeira em desacordo com a legislação ambiental pela empresa Madeiras Pato Branco Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE MADEIRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Instauração de procedimento para apurar eventual responsabilidade administrativa e penal da empresa investigada. Não restou comprovado dano ambiental passível de recuperação e/ou indenização. Medidas adotadas. Perda do objeto. Votase pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000506-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Jorge Flores Soares - Chácara São João

Assunto: Apurar suposta exploração/supressão de vegetação em área de reserva legal, no imóvel denominado Chácara

São João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA



EXPLORAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - TAC FIRMADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações, e o proprietário da Chácara São João adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades ambientais. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula

Assunto: Apurar denúncia do vereador Carlos Renée de Oliveira Venâncio e da Rádio Caçula e seu sócio administrador de eventual ato de improbidade administrativa cometido pela ex-Prefeita Márcia Moura, em razão de lesivo acordo com o Governo do Estado de renúncia de ações de cobrança (autos nº 1000.040497 e outros não especificados).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS -APURAR DENÚNCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE LESIVO ACORDO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RENÚNCIA DE AÇÕES DE COBRANÇA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

A representação carece de verossimilhança, pois o crédito renunciado pelo Município de Três Lagoas, por meio da requerida, trata de valor muito inferior à contrapartida obtida, o que sob o prisma econômico financeiro foi favorável à municipalidade. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001353-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar reclamação constante no abaixo-assinado sobre poluição sonora decorrente da atividade comercial do "MEDIÃO PUB".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR RECLAMAÇÃO CONSTANTE NO ABAIXO-ASSINADO SOBRE POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DA ATIVIDADE COMERCIAL DO "MEDIÃO PUB" – MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial denominado "MEDIÃO PUB" foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000172-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Sidney Foroni, José Raul das Neves Junior, João Carlos Barbosa Moraes, Letícia Maria Antonio de Carvalho, Sebastião Evangelista de Carvalho e Letícia Maria Antonio de Carvalho ME (nome fantasia A & C Eventos).

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente em possível existência de vícios no ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação pelo Município de Rio Brilhante/MS com a Empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho ME para a realização de evento comemorativo ao aniversário da cidade aos dias 25 e 26 de setembro de 2013, bem como eventual conluio entre os integrantes da empresa contratada, dos grupos musicais prestadores dos serviços e de servidores e/ou agentes políticos a se apurar.

Advogado: Ericomar Correira de Oliveira OAB/MS nº 010089.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -



APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, BEM COMO EVENTUAL CONLUIO ENTRE OS INTEGRANTES DA EMPRESA CONTRATADA, DOS GRUPOS MUSICAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DE SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS A SE APURAR - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS - ENUNCIADOS Nº 09, 17 E 22 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com um dos requeridos. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Com relação aos demais requeridos, o órgão de execução ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento parcial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação parcial da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001071-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na doação de terrenos urbanos situados no loteamento Sol Nascente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS SITUADOS NO LOTEAMENTO SOL NASCENTE – TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001222-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar eventual ineficiência da Prefeitura Municipal de Bela Vista na manutenção das estradas municipais da zona rural, responsável pelo escoamento da produção e transporte escolares. (IC nº 44/2015, migrado para o SAJMP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR EVENTUAL INEFICIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL, RESPONSÁVEL PELO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLARES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

A representação carece de verossimilhança, pois o Município de Bela Vista adotou as medidas necessárias para promover a manutenção das estradas municipais da zona rural, responsáveis pelo escoamento da produção e transporte escolar. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001405-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Katsunori Sato e a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de Katsunori Sato, Engenheiro Civil, para prestação de serviços de engenharia, bem como para averiguar eventual prática de ato de improbidade por parte deste, vez que há notícias de



que referido servidor (engenheiro civil) realiza atividades de engenharia, analisa e aprova projetos e fiscaliza obras de sua autoria concomitantemente ao serviço público, além de não cumprir regularmente sua jornada de trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DESTE - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Pedro Gomes adotou as medidas necessárias para regularizar o controle de frequência, bem como o cumprimento da dedicação exclusiva pelos servidores públicos municipais. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000651-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Agropecuária Mendes e Alves Ltda.

Assunto: Apurar a derrubada de 50 árvores da espécie aroeira na fazenda Nossa Senhora de Nazareth.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAR A DERRUBADA DE 50 ÁRVORES DA ESPÉCIE AROEIRA NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE NAZARETH - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001182-7

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível degradação ambiental em área de preservação permanente no Lote 03, localizado na Rua Sílex, 84, nesta Capital, cadastrado em nome de Luiz Carlos Correa Suarez, assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DANO AMBIENTAL CONSTATADO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 613 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES – RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.

Adequação do ato administrativo de aprovação do loteamento urbano com as normas urbanísticas e ambientais vigentes a época não é suficiente para arquivamento do feito. Vedação de incidência da teoria do fato consumado em questões envolvendo o meio ambiente. Inteligência da Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2020.00000478-1

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí
 Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Tenório Muniz de Araújo

Assunto: Apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 1340/2020, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - CONSUMIDOR - APURAR OS FATOS NARRADOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1340/2020, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) -



TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001054-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual direcionamento no processo de licitação Carta Convite nº 02/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL DIRECIONAMENTO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2018. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, da análise da cópia integral do Processo Administrativo Licitatório nº 008/2018, na modalidade Carta Convite nº 002/2018, acostado às fls. 32-83, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais e matéria de interesse da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS (fls. 42-46), a qual resultou no Contrato nº 005/2018 firmado entre a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa RJ BUENO SERVIÇOS LTDA (fls. 69-72, 74), verifica-se que não restou demonstrado indício de direcionamento da contratação ou mesmo irregularidade formal, na medida em que o processo seguiu o trâmite legal. Além disso, verifica-se que houve a devida execução do contrato firmado. Dessa forma, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000394-9

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: DUPATRI Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda., com sede na Rua São Paulo, nº 31, Vila

Belmiro - CEP: 11075-330, Santos SP

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto a falta de previsão de entrega para os pedidos de compras realizados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO A FALTA DE PREVISÃO DE ENTREGA PARA OS PEDIDOS DE COMPRAS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa requerida esclareceu que ao tempo da cotação das máscaras N95 pela Unimed Campo Grande havia disponibilidade do material para pronta entrega, porém, entre o momento da declaração de cotação vencedora e o efetivo encaminhamento do pedido de compra pela Unimed, houve o total esgotamento do produto nos estoques da empresa requerida, uma vez que o faturamento do produto é realizado por ordem de chegada dos pedidos (fls. 136-138). Conforme documento de fl. 18, verifica-se que a empresa requerida, no dia posterior ao pedido de compra, comunicou à Unimed Campo Grande a falta do produto no estoque e não faturou o pedido, demonstrando sua boa-fé. No estado de calamidade pública em que estamos vivendo, é previsível que haja o esgotamento rápido de máscaras N95, devido à alta procura pelo produto, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública no caso concreto. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002626-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Cassilândia

Assunto: Apurar deficiências no serviço das centrais de regulação do atendimento de saúde do SUS.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DEFICIÊNCIAS NO SERVIÇO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO SUS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1.As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia adotou as medidas cabíveis para atender às recomendações expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde constantes no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 1.355/2012 - Versão Final, consoante documentos juntados aos autos; 3. Houve a expedição de Recomendação pelo órgão de execução, orientando, em síntese, que a Prefeitura Municipal de Cassilândia, a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia cumprissem as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, a qual foi atendida; 4. De acordo com último relatório de visita técnica elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, foram atendidas 14 das 18 recomendações expedidas, sendo que 3 foram cumpridas parcialmente e apenas 1 se encontrava pendente; 5. Posteriormente, a administração pública municipal informou as providências adotadas, demonstrando o cumprimento das recomendações pendentes de regularização; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001665-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Youssef Antonio Tlaes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na construção da estrada que dá acesso a imóvel, situada no interior de "varjão" - Área de Preservação Permanente - APP, localizado na Chácara Lindoia, entre o Rio Aquidauana e a estrada vicinal da Cachoeira do Sossego, no Município de Rochedo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA QUE DA ACESSO A IMÓVEL, SITUADA NO INTERIOR DE "VARJÃO" – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, LOCALIZADO NA CHÁCARA LINDOIA, ENTRE O RIO AQUIDAUANA E A ESTRADA VICINAL DA CACHOEIRA DO SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que, consoante Relatório de Vistoria Técnica elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), a área em que foi construída a estrada não se trata de área de preservação permanente e se encontra em processo de regeneração natural, o solo está preservado, não sendo constatados processos erosivos. Ademais, a equipe técnica ressaltou que a área considerada como de preservação permanente, à margem esquerda do Rio Aquidauana, encontra-se preservada; 3. Além disso, a propriedade rural em questão está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural CARMS nº 51473; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 8 de setembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP



COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 33/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 33/2020, referente aos documentos da 33ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 0332/2020/33ª-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .15.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 09.09.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 33/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- 33ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Órgão / Setor 33ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO /	ANO	ANO
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	OBSERVAÇÕES	INICIAL	FINAL
CX-1044- Ofícios expedidos e recebidos (cópias); CX-1058- Documentos diversos/recebidos 2010, ofícios expedidos e recebidos 2010; CX-1199- Cópia de ofícios expedidos 2003 e 2004, e controle de devolução de processos; CX-491- Ofícios expedidos e recebidos 2007, pauta de audiência 2007, controle de devolução de processos 2007; CX-514- Ofícios expedidos, recebidos, ações e devolução de processos 2008; CX-564- Cópia de ofícios expedidos e recebidos 2008 e 2009.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 33/2020	Exercício 2003	2010
RESPONSÁV	VEL PELO PREENCHIMENTO:		

Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos

EDITAL Nº 34/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 34/2020, referente aos documentos da 31ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 174/2020/31ªPJ/CGR nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .15.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 09.09.2020

PÁGINA 18 mpms.mp.br



LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 34/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)			
Órgão / Setor- 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Órgão / Setor 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande			
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO /	ANO	ANO	
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	OBSERVAÇÕES	INICIAL	FINAL	
CX-414- Ofícios expedidos 2003; CX-728- Ofícios recebidos 2009, despachos de audiência de juizado, cópia de peças de informação.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 34/2020	Exercício 2003	2009	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:				

Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2020 PROCESSO Nº PGJ/10/1315/2020

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/1315/2020).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de nobreaks, para atender às Promotorias de Justiça da Capital e o GAECO.

- -Abertura das propostas: dia 24 de setembro de 2020, às 14 horas e 00 minutos (horário de Brasília/DF).
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 10 de setembro de 2020 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 08/09/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Josiane Sanches de Mamann Zillo e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 09 de setembro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

PÁGINA 19 mpms.mp.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000374 DE 04.09.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2436/2020

Credor: FARIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Ordenador de despesa: **Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 20/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000374 de 04.09.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO ESPECIAL ENTRE MPMS E SICREDI

Processo: PGJ/10/2726/2014

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO SICREDI CAMPO GRANDE MS, representado por seu Diretor Executivo, Fabio Jose Wolski de Almeida, e por seu Diretor de Operações, Altair Gonçalves.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 07.11.2020 até 06.11.2021. Data da assinatura: 28 de agosto de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

REPUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 28/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira, bem como disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/.

Inquérito Civil nº: 06.2019.00001184-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Campo Grande – MS e Marco Aurélio Simal de Souza Briltes, Paulo Henrique Simal de Souza, Ana Paula Simal de Souza Aquino e Orlinda Simal Izidoro de Souza.

Objeto: Apurar eventual degradação ambiental da Área de Preservação Permanente no lote 07, localizado na Rua Sílex, 74, nesta capital, cadastrado em nome de Valdir Izidoro de Souza, assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

Campo Grande, 23 de Agosto de 2.019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00002521-0

RECOMENDAÇÃO N. 002/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6°, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Terenos/MS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1°, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3°, da Lei n° 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3°, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9° e 10 da Resolução TSE n° 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n° 23.609/2019);



CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5° e § 6°, da Resolução TSE n° 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1°, § 1°, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1°, § 3°, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:



- 1 Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com mesmo Tribunal;
- 2 Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1°, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;
- 3 Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 4 Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 5 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
- 6 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
- 7 Só escolham em convenção candidatos que preencham todas as condições de elegibilidade (arts. 9° e 10 da Resolução TSE n° 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n° 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4° ao 8°, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;
- 8 Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
- 9 Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;
- 10 Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- 11 Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;



- 12 Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;
- 13 Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);
- 14 Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
- 15 Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);
- 16 Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o porcentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte email 25pjconsumidor@mpms.mp.br ou entregue no seguinte endereço: rua da Paz, nº 134 – Jardim dos Estados – CEP 79002-190 – Campo Grande/MS.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de TERENOS/MS; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores, e d) à Prefeitura Municipal.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Campo Grande, 29 de julho de 2020.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA Promotor Eleitoral



CORUMBÁ

EDITAL Nº 0012/2020/02PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2019.00000135-1.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2019.00000135-1 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Israel Borges proprietário do imóvel rural "Fazenda Morro Azul"

Objeto: O Compromissário obriga-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não deverá realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada "Fazenda Morro Azul", matrícula nº 29.173, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. O Compromissário, independente da assunção de culpa, obriga-se, a título de compensação in natura pelos danos ambientais pretéritos, a acrescentar 56,25 hectares de vegetação nativa primária de Mata Atlântica na área de Reserva Legal já existente no imóvel rural "Fazenda Morro Azul", matrícula nº 29.173, devendo elaborar projeto e protocolar pedido de retificação do CARMS0063994 junto ao IMASUL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Termo, bem como adotar as providências de isolamento e prevenção dos fatores de degradação (presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do CAR junto ao IMASUL. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. O Compromissário, sobrevindo mudança na Lei de proteção da Mata Atlântica, que exclua o imóvel rural "Fazenda Morro Azul", matrícula nº 29.173, CARMS0063994, da área de abrangência e/ou amortecimento da Mata Atlântica, mediante apresentação de laudo técnico elaborado por profissional técnico habilitado, poderá requerer junto ao IMASUL a redução da área de Reserva Legal em 56,25 hectares, ficando a critério do órgão ambiental estadual a aprovação. O Compromissário, por conseguinte, deixa de restaurar a área de 56,25 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica, por meio do plantio de espécies nativas (enriquecimento) conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, porquanto, nos termos da autuação lançada pelo IBAMA, a vegetação suprimida tratar-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, e a propriedade, segundo o Parecer nº 55/19/CEIPPAM, está localizada integralmente na área de aplicação da Lei nº 11.428/2006, ressaltando que a área acrescida prevista na Cláusula Quinta se trata de vegetação nativa primária. O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hectare desmatado¹, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante transferência bancária (Banco do Brasil, Agência nº 0014-0, Conta Corrente nº 44.403-0, CNPJ nº 03.330.461/0001-10), para fins de subsidiar o custeio do Projeto "Centro de Quarentena para Animais Silvestres em Corumbá/MS", a ser desenvolvido e executado pela Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP, quantia que será quitada em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 04 de setembro de 2020.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça

¹ Decreto Federal nº 6.514/2008: "Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração."



EDITAL Nº 0013/2020/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002971-7.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Israel Borges

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta formalizado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000135-1, referente ao imóvel rural "Fazenda Morro Azul", pertencente a Israel Borges.

Corumbá/MS, 04 de setembro de 2020.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COXIM

EDITAL Nº 0002/2020/DF/CXM

A Supervisão das Promotorias de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2020.00002985-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2020.00002985-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Promoção das reuniões ordinárias da Supervisão das Promotorias de Justiça da Comarca de Coxim - exercício 2020.

Coxim - MS, 08 de setembro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

Supervisor das Promotorias de Justiça de Coxim

EDITAL Nº 0029/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2020.00002960-6, que está à disposição na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim – MS.

Referido procedimento é de caráter restrito e, mediante inserção de senha obtida nesta Promotoria de Justiça, as partes interessadas poderão acessá-lo integralmente via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002960-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Promover o parcelamento do débito acumulado da idosa G. G. B. junto à SANESUL.

Coxim/MS, 08 de setembro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça



EDITAL Nº 0030/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2020.00002948-3, que está à disposição na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim – MS.

Referido procedimento é de caráter restrito e, mediante inserção de senha obtida nesta Promotoria de Justiça, as partes interessadas poderão acessá-lo integralmente via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002948-3 Requerente: Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a situação do portador de deficiência W.O.S.

Coxim/MS, 08 de setembro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça